

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Pecuniário aos(as) advogados(as) inscritos na OAB/AL, infectados(as) pelo Coronavírus(COVID-19 e dá outras providências)

CONSIDERANDO o dever estatutário e a responsabilidade institucional das Caixas de Assistência;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido nos arts 3º , 8º IX e 20 do REGIMENTO INTERNO DA CAA/AL

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações institucionais concretas, no combate e prevenção ao alastramento do COVID-19;

CONSIDERANDO as normas técnicas e as recomendações expedidas pelos órgãos públicos de saúde, em todas as esferas e as orientações deflagradas no âmbito da saúde pública e privada;

CONSIDERANDO que a infecção pelo COVID-19 demanda a necessidade de isolamento social e ausência de trabalho, que prejudicará o desenvolvimento profissional e podem afetar a dignidade e o sustento dos integrantes da advocacia alagoana e de seus familiares;

## RESOLVE

Art.1º Instituir Auxílio Pecuniário às(aos) advogadas(os) inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas(AL), infectadas(os) pelo novo Coronavírus(Covid19)

Parágrafo Único: As(os) advogadas(os) inscritos da OAB/AL, eventualmente infectadas(os) pelo COVID-19, devem atestar o devido diagnóstico, através de documento emitido por unidade oficial de saúde pública

Art 2º O auxílio pecuniário descrito no art 1º da presente Resolução, será concedido mediante comprovação da vulnerabilidade financeira e/ou social da(o) advogada(o), solicitante, no valor de 1(um) salário mínimo, e em até 2(duas) parcelas mensais; podendo ser eventualmente prorrogado, acaso comprovada a prorrogação dos efeitos danosos causados pelo COVIT-19 .

Parágrafo Único: A concessão do presente auxílio não obsta à concessão de outros benefícios e/ou programas assistenciais implementados pela CAA/AL, preenchidos os requisitos legais e observada a disponibilidade financeira.

Art 3º Os pedidos de concessão do presente benefício poderão ser feitos, através do endereço eletrônico [executivocaa@gmail.com](mailto:executivocaa@gmail.com) devendo tais condições para obtenção do presente auxílio, serem comprovadas no ato de interposição do pedido de benefício.

Art 4º A presente resolução entra em vigor, na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 24 de março de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se .

Maceió, 24 de março de 2020.

EDNALDO MAIORANO DE LIMA  
Presidente da CAA/AL